

CONTRATO N. 034/2020

CONTRATO Nº 034/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA ADUANEIRO, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa LOGINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

LOGINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	
CNPJ: 21.278.305/0001-30	
ENDEREÇO: Rod. Antonio Heil, nº 1001	
CEP: 88.316-001	MUNICÍPIO: ITAJAI/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: PAULO ROBERTO DELLAGNOLO	
CPF/MF: 022.276.899-19	CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 019/2020**, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO, AFIM DE LEVANTAR INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS OPERACIONAIS E PROBLEMAS OCORRIDOS NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA ADUANEIRO. O OBJETIVO DESTES LEVANTAMENTOS É AVALIAR A ADEQUAÇÃO DA OPERAÇÃO AO SISTEMA ADUANEIRO, VERIFICAR MOTIVOS DE TRAVAMENTOS DO SISTEMA, LENTIDÕES, PROBLEMAS RELACIONADOS AO CADASTRO, DEADLOCKS, VERIFICAR ERRO COM AS INTEGRAÇÕES COM BALANÇAS E OCR E OUTRAS INTEGRAÇÕES EXISTENTES E VERIFICAR POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO PARA VERSÃO ATUALIZADA DO SISTEMA (SARA TOKYO).**

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 019/2020** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 2267/2020**.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e Reajuste

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO conforme item 2.2.1 e Entrega de RELATÓRIO DETALHADO conforme item 2.2.2 do Termo de Referência	60	horas	6.960,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

III- Do reajuste dos Preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o IGP-M da FGV ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Prazo de execução dos Serviços: Os levantamentos iniciais do item 2.2.1, deverão ser iniciados em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de remessa à CONTRATADA de autorização de fornecimento por parte do CONTRATANTE.

A conclusão do serviço de diagnóstico conforme item 2.2.1,deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de início da prestação do serviço pela CONTRATADA, após a emissão da autorização de fornecimento por parte do CONTRATANTE;

O prazo para entrega de relatório conforme item 2.2.2 é de **até 5 (cinco) dias úteis** após concluído o serviço de diagnóstico.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 019/2020;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento e aplicação dos testes, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I do instrumento contratual.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- k) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á a:

- a) emitir Contrato dos objetos;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 019/2020;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia	Contratada

		advocáticos, multas e verbas sucumbenciais.	despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido no contrato, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido no contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido no contrato, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER

Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE

ALEXANDRE PINTER

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO ROBERTO DELLAGNOLO

Representante Legal

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA ADUANEIRO.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação serviço de diagnóstico, afim de, levantar informações sobre os processos operacionais e problemas ocorridos no banco de dados do sistema aduaneiro. O objetivo deste levantamento é avaliar aderência da operação ao sistema aduaneiro, verificar motivos de travamentos do sistema, lentidões, problemas relacionados ao cadastro, deadlocks, verificar erro com as integrações com balanças e OCR e outras integrações existentes, verificar possibilidade de atualização para versão atualizada do sistema (SARA Tokyo).

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. QUANTIDADES

A contratação consiste nos seguintes itens:

Tabela 1– Quantitativo do escopo a ser contratados.

Item	Serviço	Quant. de horas técnicas (estimado)
1	Serviço de diagnóstico conforme item 2.2.1 e Entrega de Relatório detalhado conforme item 2.2.2	60

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2.1. Do serviço de diagnóstico:

- Realizar levantamento dos processos atuais relacionados a operação do sistema aduaneiro;
- Avaliar o que o sistema contempla na sua versão padrão e o que não contempla;
- Verificar a possibilidade de migração da versão atual do sistema para última versão (SARA Tokyo);
- Verificar motivos de: travamentos do sistema, lentidões, problemas relacionados ao cadastro, deadlocks e outros;
- Verificar problemas com integrações: Balanças automatizadas (GPR), OCR (ISS), Triagem Web e outras integrações.
- Verificar problemas na emissão de relatórios pelo setor de operações;
- Verificar a possibilidade de impressão em 3 vias via sistema, em impressora térmica com porta ethernet.

2.2.2. Da entrega do relatório

- Entregar relatório contendo todas as informações que forem levantadas no item 2.2.1.
- Descrever detalhadamente cada problema encontrado;

- c) Descrever detalhadamente a solução para cada item, contendo a quantidade de horas técnicas necessárias para correção;
- d) A Contratada deverá apresentar o relatório para equipe de T.I;
- e) O fiscal do contrato poderá solicitar a complementação de informações caso julgue necessário;

2.2.3 A Contratada deverá seguir as exigências contidas em normas e portarias publicadas pela RFB:

-Instrução Normativa RFB nº 682, de 4 de outubro de 2006.

-Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011 e seu Anexo Único

-Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec no 2, de 26 de setembro de 2003

-Anexo Único do ADE Conjunto Coana/Cotec no. 2, de 26 de setembro de 2003.

-Instrução normativa RFB no 1702, de 21 de março de 2017.

3. REVISÃO DO RELATÓRIO

- a) Caso o relatório não atenda todos os pontos do item 2.2.2, pode ser solicitado revisão do documento ao fornecedor do serviço em até 90 dias após a finalização do objeto dessa contratação.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO

O atendimento de caráter presencial, deve ser realizado nas dependências desta Autoridade Portuária, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a possibilidade de subcontratação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

O Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. Os levantamentos iniciais de que trata este Edital no item 2.2.1, deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de remessa à CONTRATADA de autorização de fornecimento por parte do CONTRATANTE. Estipula-se as seguintes premissas:

- b) Entende-se por fornecimento do diagnóstico, como a análise in-loco do banco de dados do sistema aduaneiro abordando todos os problemas relatados no item 2.2.1 e a entrega efetiva do relatório e seus apontamentos para correções com a devida aprovação do fiscal do contrato;
- c) Entende-se por autorização de fornecimento como sendo comunicação expressa entre representante do CONTRATANTE e representante da CONTRATADA, através de mensagem

- eletrônica (e-mail), ordem de serviço assinada, ofício ou outro meio usualmente utilizado pela Administração, com a finalidade de efetuar requisição de fornecimento de bens / prestação de serviços, contemplando sua descrição e quantitativos, além do que mais for necessário para precisar o fornecimento pretendido;
- d) A conclusão do serviço de diagnóstico e conforme item 2.2.1, deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de início da prestação do serviço pela CONTRATADA, após de autorização de fornecimento por parte do CONTRATANTE;
 - e) O prazo para entrega de relatório conforme item 2.2.2 é de **até 5 (cinco) dias úteis** após concluído o serviço de diagnóstico.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

A entrega e aprovação do relatório está condicionada a aceitação do fiscal de contrato. O relatório deverá seguir as especificações deste Termo de Referência e o fiscal poderá pedir complementação/revisão/correção do relatório se julgar necessário.

7.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do objeto contratado observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à suporte e treinamento;

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- f) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- h) Entregar os bens e prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);
- i) Prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos;
- j) Indicar, formalmente, preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a CONTRATANTE;
- k) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação do serviço;
- l) Toda informação referente à Área de TI de que a Contratada, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- m) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- n) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- o) Os profissionais deverão ter experiência no funcionamento do banco de dados do sistema Sara;
- p) Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;
- q) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- r) A proposta deverá compor todos os custos com deslocamento, estadia, alimentação e impostos;
- s) Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação ficam por conta da contratada.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os bens e serviços nas condições integrais do objeto contratado observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à suporte e treinamento;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Aceitar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- h) Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;
- i) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos